

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.279, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Polícia Rodoviária Federal em fiscalizar e vistoriar, em todo território nacional, todo e qualquer veículo que esteja transportando asininos.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.279, de 2024, de autoria do Deputado Célio Studart, dispõe sobre a obrigatoriedade da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em fiscalizar e vistoriar, em todo o território nacional, qualquer veículo que esteja transportando asininos. De acordo com o autor, o objetivo da proposta é garantir o cumprimento das regras sanitárias, a legalidade na comercialização dos animais e o bem-estar animal durante o transporte.

A proposta estabelece diretrizes para inspeção e fiscalização, incluindo a verificação da documentação de propriedade e de compra e venda dos animais, além da análise das condições sanitárias do transporte. As medidas visam coibir práticas irregulares e garantir que os asininos sejam transportados de forma adequada, evitando maus-tratos e riscos à saúde dos animais.

O autor defende que o transporte desses animais deve observar rigorosos critérios para evitar a propagação de doenças, protegendo tanto a saúde pública quanto a preservação do rebanho nacional. A atuação da



PRF poderia assegurar que os veículos de transporte atuem conforme as exigências sanitárias.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 3.279, de 2024, de autoria do Deputado Célio Studart, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em fiscalizar e vistoriar, em todo o território nacional, qualquer veículo que esteja transportando asininos. O objetivo da proposta é garantir o cumprimento das regras sanitárias, a legalidade na comercialização dos animais e o bem-estar animal durante o transporte.

Embora a justificativa do projeto apresente preocupações legítimas sobre o bem-estar animal e a necessidade de fiscalização do transporte de asininos, a proposta apresenta desafios operacionais e administrativos que dificultam sua implementação.

A Polícia Rodoviária Federal tem como missão principal garantir a segurança nas rodovias federais, fiscalizando o tráfego de veículos e combatendo crimes como tráfico de drogas, contrabando e roubo de cargas. A obrigatoriedade de fiscalizar “todo e qualquer veículo” utilizado no transporte de asininos redirecionaria recursos humanos e operacionais de suas funções



essenciais, comprometendo a eficiência da fiscalização do trânsito e da segurança pública.

Além disso, a fiscalização sanitária e o controle do transporte de animais já são atribuições de órgãos especializados, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e as secretarias estaduais de agricultura e meio ambiente. A imposição dessa responsabilidade à PRF poderia ocasionar sobreposição de funções e possíveis conflitos administrativos, dificultando a execução das políticas públicas já existentes.

A implementação da fiscalização obrigatória exigiria treinamento específico dos agentes da PRF, além da alocação de recursos para inspeções sanitárias e controle documental. Isso implicaria custos adicionais ao orçamento público sem garantia de efetividade, uma vez que a PRF atualmente não possui estrutura técnica especializada para realizar inspeções sanitárias detalhadas.

Por fim, ressalte-se que a PRF já efetua regularmente a fiscalização de veículos utilizados para o transporte de asininos, uma vez que os transportadores estão sujeitos a punições tanto pela Lei de Crimes Ambientais¹ quanto pelo Código de Trânsito Brasileiro² no caso da ocorrência de maus-tratos aos animais. Dessa forma, entendemos que o monitoramento realizado pela PRF deve ser aprimorado com base em dados técnicos, estudos científicos e planejamento adequado, e não por imposições legislativas que podem comprometer a eficiência da fiscalização rodoviária.

Ante o exposto, voto pela **rejeição do Projeto de Lei nº 3.279, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator

¹ Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

² Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997



2025-6683



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256542964600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo

